

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 254 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, o seguinte parágrafo 3.º:

“Art. 254.

§3.º A falta de intimação do representante do Ministério Público no primeiro grau poderá ser suprida pela intervenção de seu representante do segundo grau.”

JUSTIFICATIVA

A inserção deste novo parágrafo objetiva tornar clara a ideia de que a manifestação do representante do Ministério Público com atuação no segundo grau possa suprir eventual falta de intimação que se deu no primeiro grau de jurisdição.

Ademais, a proposta atende ao princípio da celeridade.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN